

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representada por seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA Everest Consultoria e Marketing LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 20.055.110/0001-68, com sede à Rua Alessandro di Berardo 1900 419, no município de Jundiaí, estado de São Paulo, CEP 13.212-448, neste ato devidamente representada por seu representante legal Sr.(a) Cyro Gabriel Mello, portador(a) do documento de identidade RG nº 33.665.775-4 SSP-SP e do CPF/MF nº 348.522.088-40;

Pelo presente contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, as partes identificadas acima têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços para Consultoria Técnica, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** É objeto do presente contrato, a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE sobre os serviços descritos em Itens Inclusos na Proposta enviada à CONTRATANTE.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 2ª.** São deveres da CONTRATADA:

- a) Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria em marketing digital, empregando seus melhores esforços na consecução dela;
- b) Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada para a realização de pesquisas e desenvolvimento do projeto no âmbito da matéria da consultoria devida e nomear um coordenador desta equipe, responsável pela administração das atividades;
- c) Administrar o presente contrato;
- d) Arquivar os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito;
- e) Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste;
- f) Não divulgar em mídia ou internet, sem prévia autorização da CONTRATANTE, dados da CONTRATANTE, tais como dados de website e redes sociais;

g) A CONTRATADA não se responsabiliza por mensagens e publicações de terceiros realizadas em redes sociais e demais sites da Internet;

h) A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais problemas causados por terceiros durante o processo, tais como servidores de redes sociais.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 3ª.** São direitos e deveres da CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula 4ª deste contrato;
- b) Participar, através de pessoa especialmente credenciada, das reuniões referentes a este contrato;
- c) Arcar com custos de reuniões presenciais na sede da CONTRATANTE, caso seja requisitada a participação da CONTRATADA. Tais reuniões deverão acontecer caso exista comum acordo entre as partes;
- d) Designar uma responsável por estar em contato com a CONTRATADA para atendimento a dúvidas levantadas;
- e) Fornecer materiais e acessos solicitados pela CONTRATADA.

## **DO CUSTO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 4ª.** O desenvolvimento completo do projeto por parte da CONTRATADA possui dois tipos de serviços sendo esses:

Serviço PONTUAL e Serviço RECORRENTE.

**4.1.** O projeto se inicia mediante ao primeiro pagamento dos serviços contratados.

**4.2.** Os valores estão contemplados no corpo da proposta enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

**4.3.** Os valores dos serviços são variáveis, sendo assim, ao momento do aceite do contrato eles passam a ser oficiais e tornam-se inalteráveis.

**4.4.** O Serviço PONTUAL será pago em duas parcelas de igual valor, através de depósito ou boleto bancário, sendo a primeira no ato da contratação e a segunda 30 dias após a data do primeiro vencimento.

**Forma de Pagamento:** \_\_\_\_\_

**Valor da Parcela:** \_\_\_\_\_

**Valor do projeto:** \_\_\_\_\_

**Data da primeira parcela:** \_\_\_\_\_

**Demais parcelas:** \_\_\_\_\_

## **DO PRAZO E CRONOGRAMA**

**Cláusula 5ª.** O presente contrato vigorará a partir do dia do aceite contratual. Após este período o contrato é renovado automaticamente a cada 12 (doze) meses caso não haja notificação de uma das partes para a rescisão dele.

**Parágrafo único.** Após o início do contrato, para sua rescisão, uma das partes deve notificar a outra com 30 (trinta) dias de antecedência (mediante confirmação da outra

parte) no e-mail previsto na Cláusula 19ª. O cancelamento anterior a tal período só pode ser feito por concordância de ambas as partes, caso contrário, implicará em multa prevista na Cláusula 7ª.

## **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Cláusula 6ª.** A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

**Cláusula 7ª.** Pagará multa de 30% (trinta por cento) do valor restante de contrato contado a partir da data de rescisão unilateral, corrigido no momento do pagamento, qualquer das partes que der causa à rescisão do presente contrato por não cumprir as obrigações aqui assumidas.

## **DA MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO**

**Cláusula 8ª.** A CONTRATANTE pagará multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido de cada parcela referida na cláusula 4ª deste contrato em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além da correção monetária.

**Parágrafo único.** A cada 12 (doze) mensalidades ou ano de contrato, ele é reajustado seguindo tabela do IGP-M referente aos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

## **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 9ª.** A CONTRATADA não possuirá horário fixo de início ou término do expediente comercial, ficando expressamente estabelecido que, por força deste contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA ou vice-versa e entre as próprias partes, sendo esta última a empregadora do pessoal necessário à execução dos serviços aqui contratados.

**Cláusula 10ª.** A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE e vice-versa livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social.

**Cláusula 11ª.** Somente está excluída a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE e vice-versa, nos casos comprovados de força maior e casos fortuitos, nos termos do parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil.

**Cláusula 12ª.** É livre à CONTRATADA ter seus próprios clientes, fora do âmbito deste contrato.

**Cláusula 13ª.** Quaisquer alterações devidas ao presente CONTRATO serão necessariamente acompanhadas do respectivo ADITIVO CONTRATUAL, devidamente datado e assinado pelas partes manifestantes, sob pena de nulidade da cláusula. Em comum acordo, podem as partes realizar aditivo ao presente contrato para dilatar o prazo de duração dele, determinando novos serviços a serem prestados bem como o seu pagamento.

**Cláusula 14ª.** O presente contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente a presente data.

**Cláusula 15ª.** Este contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes, nem apresentado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita das partes.

**Cláusula 16<sup>a</sup>.** O presente instrumento obrigará as partes e seus respectivos herdeiros, sucessores, cessionários autorizados e representantes legais.

**Cláusula 17<sup>a</sup>.** A eventual inexecutibilidade ou a invalidade de qualquer cláusula ou disposição deste instrumento não afetará a executibilidade ou a validade das demais cláusulas e disposições.

**Cláusula 18<sup>a</sup>.** Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

**Cláusula 19<sup>a</sup>.** Todas as notificações, permissões, solicitações e demais comunicações ora previstas serão formuladas por escrito e deverão ser entregues em mãos, remetidas por serviço de entregas rápidas ou por carta aérea registrada ou protocolada, com aviso de recebimento, e, em qualquer caso, encaminhadas via e-mail, conforme indicado abaixo:

(a) Se para a CONTRATADA:

Endereço: Rua Alessandro di Berardo 1900 419 Jundiaí-SP CEP: 13.212-448  
Telefone: + 55 11 99909-8007  
At.: Cyro Gabriel Mello  
e-mail: alo@everest.la

(b) Se para a CONTRATANTE:

Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
At.: Responsável legal  
e-mail: \_\_\_\_\_

**19.1.** As notificações e comunicações encaminhadas de acordo com esta cláusula serão consideradas entregues: (i) no momento da entrega, se em mãos; (ii) quando recebidas, se enviadas por correio; (iii) 5 (cinco) dias após terem sido tempestivamente entregues à empresa de serviço de entregas rápidas; (iv) 1 (um) dia após o envio via e-mail, devidamente comprovada por protocolo eletrônico de entrega.

**19.2.** Qualquer das partes poderá alterar o endereço e os demais dados para os quais as notificações deverão ser enviadas mediante notificação escrita à outra parte contratante, de acordo com o parágrafo acima.

**Cláusula 20<sup>a</sup>.** As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, mantendo seguros todos e quaisquer dados oriundos do presente contrato de prestação de serviço e resguardando os direitos da outra parte sobre qualquer dado seu captado.

**Cláusula 21<sup>a</sup>.** O presente contrato é assinado digitalmente pelas partes por meio da plataforma “Autentique”, sendo que as partes anuem que ele possui força executória nos termos do Código Civil e demais legislações nacionais vigentes.

## **DO FORO**

**Cláusula 22ª.** Fica eleito o foro de Jundiaí-SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem assim justos e contratadas, firmam o presente instrumento, em assinatura eletrônica.

Jundiaí - SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022